

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 36 , DE 2016 (ADITIVA) – CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.**

Adicione-se, ao art. 20 do projeto em epígrafe, dispositivo com a seguinte redação:

“§ [...] O DER/DF construirá, no prazo de 1 ano, contado a partir da publicação desta Lei, um depósito público em cada distrito rodoviário.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dar maior efetividade à penalidade de apreensão de materiais, bens ou mercadorias.

A construção dos depósitos públicos é medida de suma importância para a aplicação da penalidade em comento, já que de nada adianta apreender um material, bem ou mercadoria se não houver local disponível para o seu subsequente e necessário depósito.

É importante frisar que a presente emenda não implica acréscimo de despesa pública, já que os custos decorrentes da construção dos depósitos públicos serão compensados pela: a) cobrança de taxa pelo depósito do material, bem ou mercadoria apreendidos (inciso II do § 1º e § 2º do art. 20 do PL); b) possibilidade,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

em alguns casos, de leilão do material, bem ou mercadoria apreendidos (§ 7º do art. 20 do PL).

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF